

## PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇO DE DADOS – SPO 2017-0866

**ALGAR MULTIMÍDIA S/A** atual denominação social de **CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A**, empresa estabelecida na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13 ou por sua filial localizada à Rua Quatá nº 807, Vila Olímpia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0011-95, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente “**ALGAR TELECOM**”.

**SÃO PAULO NEGOCIOS**, estabelecida na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaro, 293 – CEP: 01009-907 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

Resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Contratação - Serviço de Dados.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o aumento da velocidade e a repactuação das condições comerciais do circuito de **INTERNET LINK (Designação 0000215274) + NOC (Designação 0000215275) + ANTI DDOS (Designação 0000215276)** conforme cláusulas e condições que seguem.

### 2. UP GRADE / REPACTUAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. As Partes acordam em aumentar a capacidade e a repactuar o valor do Serviço de **INTERNET LINK (Designação 0000215274) + NOC (Designação 0000215275) + ANTI DDOS (Designação 0000215276)**, para que passem a constar conforme segue:

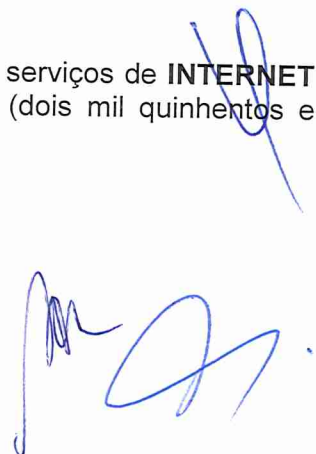
INTERNET LINK + NOC + ANTI DDOS	ATUAL	NOVA
VELOCIDADE	20 MBPS	50 MBPS
VALOR (c/ impostos)	R\$ 1.271,00	R\$ 2.241,00

2.2. O valor mensal referente ao serviço de **NOC** permanecerá em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), já incluso os impostos incidentes.

2.3. O valor mensal referente ao serviço de **ANTI DDOS**, permanecerá em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), já incluso os impostos incidentes.

### 3. VALOR MENSAL

3.1. O valor mensal pago pelo **CONTRATANTE** referente aos serviços de **INTERNET LINK + NOC + ANTI DDOS** permanecerá em R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais), já incluso os impostos incidentes.



## CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

### DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social/Nome:	SÃO PAULO NEGOCIOS			
CNPJ:	28.743.311/0001-60			
Endereço (sede):	Rua Libero Badaro	N	293	Bairro Centro
Cidade/Estado:	São Paulo/SP.	Comp.	CEP: 01009-907	

Serviço:	INTERNET LINK (Designação 0000215274) + NOC (Designação 0000215275) + ANTI DDOS (Designação 0000215276)	Velocidade:	50 MBPS
Valor Mensal:	R\$ 2.570,00	Valor total:	R\$ 30.840,00

### BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 MESES

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por si ou por suas filiais, neste ato devidamente representada, doravante denominada "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o Primeiro Aditivo ao Termo de Contratação - Serviço de Dados, SPO 2017-0866, para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço") denominado **INTERNET LINK (Designação 0000215274) + NOC (Designação 0000215275) + ANTI DDOS (Designação 0000215276)**.
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).



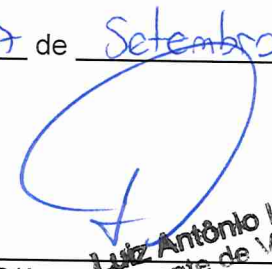


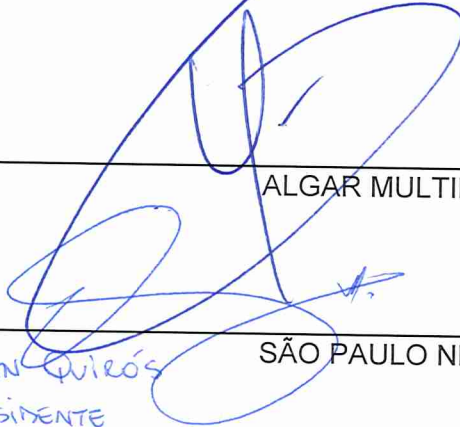
Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.


**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

São Paulo, 17 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ALGAR MULTIMÍDIA S/A  
Luiz Antônio Lopes  
Gerente de Vendas

  
\_\_\_\_\_  
SÃO PAULO NEGÓCIOS  
JUAN QUIRO'S  
PRESIDENTE

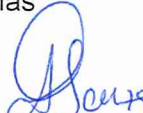
  
\_\_\_\_\_  
BEATRIZ GUSMÃO  
DIRETORA

Testemunhas

1.

Nome:


CPF:

  
Alessandra Cristiane de Souza  
CPF: 692.425.771-20

2.

Nome:

CPF:

  
Zuleica Rodrigues de Moraes  
CPF: 245.747.478-70

**TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇO DE DADOS – SPO-2017-0866**

Por meio do presente **Termo de Contratação**, vimos solicitar a adesão ao(s) serviço(s) abaixo descrito(s), da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ALGAR TELECOM**, ou por qualquer de suas filiais abaixo relacionadas.

FILIAIS - ALGAR MULTIMÍDIA S/A								
CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
04.622.116/0001-13	001.030.140.00-75	UBERLANDIA	MG	R JOSE ALVES GARCIA	415	MEZANINO	BRASIL	38.400-668
04.622.116/0010-04	10.420617-9	ITUMBIARA	GO	R PADRE FELIX	1	Térreo – Sala 02	CENTRO	75.503-130
04.622.116/0011-95	149.666.183.110	SAO PAULO	SP	R. QUATA	807	ANDAR 1	VILA OLIMPIA	04.546-044
04.622.116/0012-76	07.494.911/002-02	BRASILIA	DF	ST SHIS QI 11 BLOCO K SALAS 102 E	103	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-590
04.622.116/0016-08	78.562.749	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA: 1503 – PARTE	CENTRO	20.090-003
04.622.116/0017-80	90454146-01	CURITIBA	PR	R PASTEUR	463	Conj 201 Edif Centro Empr. Jatobá	BATEL	80.250-080
04.622.116/0020-86	28.353.369-2	PARANAIBA	MS	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
04.622.116/0023-29	096/3414194	PORTO ALEGRE	RS	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE 2 CONJ 101	PETROPOLIS	90.410-003
04.622.116/0024-00	25.666.501-0	FLORIANOPOLIS	SC	AV AFONSO PENA	384	ANDAR 1 SALA 2	ESTREITO	88.070-650
04.622.116/0027-52	15.303.599-4	BELEM	PA	R MUNICIPALIDADE	1646	SALA B	UMARIZAL	66.050-350
04.622.116/0028-33	082.728.30-5	VITORIA	ES	R GENERAL OSORIO	83	SALA 108	CENTRO	29.010-911
04.622.116/0029-14	88657457	SALVADOR	BA	EST CAMPINAS PIRAJA	27	Sala: 108 Parte B	CAMPINAS DE PIRAJA	41.270-000

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), disponíveis no site [www.algar telecom.com.br](http://www.algar telecom.com.br) e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n.º 3239654.
- 1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
- 1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 1.5. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **ALGAR TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.
  - 1.5.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
  - 1.5.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá ao percentual descrito acima, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.
- 1.6. O **CONTRATANTE** declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site [www.algar telecom.com.br](http://www.algar telecom.com.br). Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas






- 1.7. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
- 1.7.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.
- 1.7.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.

#### DADOS DO CONTRATANTE

Nome / Razão Social: <b>SAO PAULO NEGOCIOS</b>			
CNPJ: <b>28.743.311/0001-60</b>		I.E.:	
Endereço : <b>R LIBERO BADARO , 293</b>			
Bairro: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>01.009-907</b>	Cidade: <b>SÃO PAULO</b>	UF: <b>SP</b>

#### CONTATO TÉCNICO

Nome	Uirá
Telefone	11 3343-6030

#### DADOS CONTRATUAIS

Prazo Contratual	12 meses
Fator de Correção	IGP-M

#### DADOS DO PRODUTO

Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
	INTERNET LINK	ATÉ 20 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 906,85	R\$ 1.271,00
Nº Serviço -	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
	NOC BÁSICO	ATÉ 20 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 78,99	R\$ 89,00
Atributo			Valor		
Quantidade de Endereços IP			08		
Tipo			IP		
Velocidade			20 MBPS		
Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
	ANTI DDoS	ATÉ 20 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 210,60	R\$ 240,00
Atributo			Valor		
Interface			R\$ 0,00		




Velocidade					
Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
Atributo			Valor		
Modalidade			Locação		
Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Sem Impostos)	Custo Mensal (Com Impostos)
Atributo			Valor		
Modalidade			Locação		
Tipo			Ip Não Compartilhado		

#### DADOS DE FATURAMENTO

Nome / Razão Social: SAO PAULO NEGOCIOS			
CPF / CNPJ: 28.743.311/0001-60		Número Conta de Faturamento: -	
Endereço : R LIBERO BADARO , 293			
Bairro: CENTRO	CEP: 01.009-907	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP

#### DADOS DE INSTALAÇÃO

Endereço : R LIBERO BADARO , 293			
Bairro: CENTRO	CEP: 01.009-907	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP

#### TOTAIS

Total do custo mensal recorrente	R\$ 1.600,00
Total do custo não recorrente	R\$ 0,00

São Paulo, .....de.....de 2017.

Assinatura CONTRATANTE:

Nome:  
Cargo:

*José Ricardo Santana*  
Diretor

*Juan Brito's*  
Presidente

Assinatura ALGAR MULTIMÍDIA S/A:

Nome:  
Cargo:

*Claudio Vasconcelos*  
Gerente de Comercial

Nome:  
Cargo:

*Luz Antonio Lopes*  
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alessandra Cristiane de Souza*  
CPF: 692.425.771-20

Nome: *Valéria Weijers de Moraes*  
CPF: 245747478-70





## CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

### DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social/Nome:	SAO PAULO NEGOCIOS				
CNPJ:	28.743.311/0001-60				
Endereço (sede):	R LIBERO BADARO ,	Nº	293	Bairro	CENTRO
Cidade/Estado:	SÃO PAULO/SP	Comp.			

### DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	INTERNET LINK + NOC + ANTI-DDoS	Velocidade:	20 MBPS
Valor Mensal:	R\$ 1.600,00	Valor total:	R\$ 19.200,00

### BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 MESES

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato devidamente representada, doravante denominada "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE ADESÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço") denominado -
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- 2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.
- 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
- 2.2.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

SÃO PAULO, 22 de Novembro de 2017

Assinatura CONTRATANTE:

Nome: José Ricardo Estanc  
Cargo: Diretor

Nome: Juan Quirós  
Cargo: Presidente

Assinatura ALGAR MULTIMÍDIA S/A:

Nome: Claudio Vasconcelos  
Cargo: Gerente de Comercial S.P.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome: Alessandra Cristiane de Souza  
CPF: 692.425.771-20

Nome:  
CPF:

Nome: Luz Antônio Lopes  
Cargo: Gerente de Vendas  
CPF: 245747478-70

